

lo, e mais pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Provisão inteiram.<sup>o</sup> como nella se contem, e pagou de Novos Direitos, quinhentos, e quarenta reis, que se carregarão ao Thezoreiro delles a fs 133 do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de sua Receita, como constou do conhecim.<sup>to</sup> em forma, reg.<sup>da</sup> a fs 73 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 39 do reg.<sup>o</sup> Geral. A Rainha Nossa Senhora Mandou pelos Conselhr.<sup>es</sup> do seu Conselho Ultramar.<sup>o</sup> abaixo assignados: Matheus Roiz' Viana a fez em Lisboa a 29 de Abril de 1783, Desta 300.<sup>r</sup>, e de assignar 800.<sup>r</sup> O Secretario Joaq.<sup>m</sup> Miguel Lopes de Lavre o fes escrever — João Baptista Vaz Pereira — Luiz Jozé Duarte Fr.<sup>o</sup> — Por Desp.<sup>o</sup> do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> de 15 de Março de 1783 — Reg.<sup>da</sup> a fs 58 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 16 de Proviz desta Secretaria do Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> Lx.<sup>a</sup> 30 de Abril de 1783 — Joaquim Miguel Lopes de Lavre — Ignacio X.<sup>o</sup> de Souza Pissarro — Pagou 540.<sup>r</sup>, e aos Off.<sup>es</sup> 428. Lx.<sup>a</sup> 8 de Maio de 1783 — D. Sebastião Maldonado — Reg.<sup>da</sup> na Chancellr.<sup>a</sup> Mór da Corte e Reino no L.<sup>o</sup> de Off.<sup>es</sup> e Mercez a fls. 195 v.<sup>o</sup> Lx.<sup>a</sup> 9 de Maio de 1783 — Jeronimo Jozé Corr.<sup>o</sup> de Moura — Cumpra-se e registe-se S. Paulo o 1.<sup>o</sup> de Ag.<sup>o</sup> de 1799 — Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //.

**Carta do Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado remettendo a Petição da Camara da V.<sup>a</sup> das Lages, p.<sup>a</sup> o Gen.<sup>al</sup> informar**

Ordens Regias vindas no Navio S. Ant.<sup>o</sup> e S. Boaventura, e entregues nesta Secrtr.<sup>a</sup> no dia 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1799.

Sua Magestade he Servida, q' V. S.<sup>a</sup> informe, interpondo o seu parecer sobre o Conteúdo da Petição incluza do Juiz, e mais Officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> das Lages. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 20 de Fevr.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//. A Petição mencionada já se acha lansada neste a fs 62.

**Do mesmo Secrtr.<sup>o</sup> d' Estado sobre a petição, q' fas a sua Mag.<sup>o</sup> o Negociante Manoel Antonio Pr.<sup>a</sup> de Lima**

Sua Mag.<sup>o</sup> manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a Petição incluza de Manoel Antonio Pereira de Lima, p.<sup>a</sup> que V. S.<sup>a</sup> dê Logo as necessarias providencias p.<sup>a</sup> que cessem as Opreçoens de que se queixa este Negociante, e as posturas dos Ouvidores q' parecem contrariar á facil, livre circulação do Comercio, e que immediatam.<sup>te</sup> se devem abolir, excepto se a perceção, ou arrecadação de alguns Direitos Reaes fizerem necessarias estas restricçoens, sobre o que V. S.<sup>a</sup> deve dar húa individual informação p.<sup>a</sup> S. Mag.<sup>o</sup> dar as providencias necessarias p.<sup>a</sup> que o Commercio interior das Capitanias do Brazil goze de huma perfeita Liberdade, e não seja interrompido,



ou Coaretado Com posturas, ou outros semelhantes regulamentos, tão prejudiciaes ao Commercio, e à agricultura. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de Queluz em 25 de Fevr.<sup>o</sup> de 1799 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Snr Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. ///

#### Petição Mencionada

Senhora — Diz Manoel Antonio Pereira de Lima, morador no termo da Villa de Parnaguá, Capitania de S. Paulo, q' sendo pelo primr.<sup>o</sup> Ouvidor a creou determinado em Provimto, ou Postura = Que a ninguem fosse prometido ter loge de fazendas secas ou molhados fora da dita Villa. Seria aquelle Provimto então necessario p.<sup>a</sup> perpetuação do Concurso na mesma em tempo q' poucos moradores, e nenhum Comercio girava pelos seus arredores incultos. Porem no prezente tempo, em q' ella se acha bastantemente povoada, e os seus circuitos cultivados concideravelmente em grandes distancias, se fas muito nocivo aquelle Provim.<sup>to</sup> ao Comercio, não só pela parte dos Compradores, q' estabelecidos pelos dilatados reconcavos se achão muitas vezes inhibidos de hirem, ou mandarem a dita V.<sup>a</sup> comprar o que necessitão por passagem de grandes Bahias, q' em temporaes tem feito naufragar a muita gente, como da parte dos Comerciantes, q' querendo facilitar o seu giro pelos lugares distantes, onde tem suas moradias, o não podem fazer pela dita prohibição, como Succede ao Sup.<sup>o</sup> q' rezidindo em húa sua fazenda, que tem feito povoar de escravos, gado, e lavouras, vivendo de Comerciar em fazendas, e se vê inhabilitado p.<sup>a</sup> o fazer a sua porta, distante seis p.<sup>a</sup> sete legoas daquella V.<sup>a</sup>, onde por isso não pode rezidir no q se mostra em q' Oposta hé a dita Postura á franqueza, e liberdade, que V. Mag.<sup>e</sup> determina á beneficio do Comercio, huma das Colunas do Estado; e fazendo-se Sensível a hum pobre, q' existe naquellas distancias o hir, ou mandar comprar vinte reis de sal, e Azeite, ou outra qualquer couza a Villa consumindo dous, ou mais dias, ainda sem contratempos, podendo ser providos de todo o necessario pelo Sup.<sup>o</sup>, e outros, q' pelas longitudes podem ter todo o Soccorro, e suprim.<sup>to</sup> exposto a venda, e Commodidade dos ditos, rezão porque = P. a V. Mag.<sup>e</sup> q' para beneficio do bem publico, do qual participa tambem o Sup.<sup>o</sup>, se digne mandar aliviar aquelle Provim.<sup>to</sup> pelo respectivo Corregedor achando certo o q alega o Sup.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> que este possa uzar do seu Comercio no lugar onde rezide, pois sendo assim até será commodo aos mesmos moradores, que o mesmo Sup.<sup>o</sup> terá Missa na mesma fazenda, q' poderão ouvir mais de trezentas

